



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1819-21 e 1821-88

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

30/09/14

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.788
(30/09/2014)

REPRESENTAÇÃO nº 1819-21.2014.6.02.0000.
REPRESENTAÇÃO nº 1221-88.2014.6.02.0000.
Representante/Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO.
Advogados: Drs. FABIANO DE AMORIM JATOBA e outros.
Representado/Recorrido: COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA
MELHORIA DE ALAGOAS".
Advogados: Drs. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES e outros.
Representado/Recorrido: OMAR COELHO DE MELLO.
Advogados: Drs. DAVI ANTONIO LIMA ROCHA e outros.
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

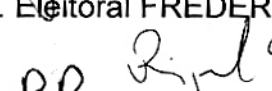
Eleições 2014. Recurso em representação. Indeferimento de direito de resposta. Horário eleitoral gratuito. Meras críticas sobre condenações criminais de Collor. Existência de condenação por crime de responsabilidade. Episódio do Impeachment de 1992. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 30 de setembro de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por FERNANDO COLLOR, candidato a senador, tendo em vista decisão monocrática proferida por este magistrado, que julgou improcedente pedido de direito de resposta.

O representante/recorrente sustenta que OMAR COELHO, seu adversário na disputa pelo Senado Federal, no horário eleitoral gratuito, teria veiculado notícia sabidamente inverídica e caluniosa a respeito de condenações de COLLOR, quando, em verdade, em sua óptica, ele fora absolvido de todas as acusações pelo Supremo Tribunal Federal.

O recorrente enfatiza que não fora condenado por corrupção.

Em contrarrazões, os representados/recorridos COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS" e OMAR COELHO alegam inexistir ofensa, mas somente comentários acerca do episódio do impeachment do Collor, notadamente porque ele vinha afirmando, de forma indevida, ter sido vítima de um golpe parlamentar.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



VOTO

O apelo é tempestivo e preenche os requisitos recursais, por isso dele conheço.

A propaganda glosada fora divulgada, conforme detalho abaixo:

RP nº	Ajuizamento da demanda	Data da exibição da mídia	Horário da exibição da mídia
1819-21	9/9/2014	8/9/2014	rádio
1821-88	9/9/2014	8/9/2014	televisão

Sobre o enfrentamento do mérito propriamente dito, ao apreciar o feito e as teses da acusação, da defesa e do Ministério Público, chego à conclusão de que não é o caso de se conceder o direito de resposta pleiteado.

É que no horário eleitoral do representado OMAR COLEHO simplesmente foram tecidas críticas, ainda que ácidas, ao fato de conhecimento público e notório de FERNANDO COLLOR, embora tenha sido absolvido criminalmente pela Suprema Corte brasileira, sofrera processo de impeachment e perdera o seu mandato de presidente da República em face de decisão do Senado Federal, por crime de responsabilidade.

No caso dos autos, o texto glosado tem o seguinte teor:

Cidadão: Omar, o programa do Collor me deixa dúvida, mas veja como ele fala.

Collor: Estou absolvido de todas, absolutamente todas as acusações.

Cidadão: Mas a Ministra Carmem Lúcia disse que só naquele processo.

Min. Carmem Lúcia: Nos limites desta ação penal, conclui-se não existir provas para condenação.

Omar: Obrigado, você não foi condenado.

*Cidadão: **E os ministros da Fazenda de do Trabalho do Collor também foram condenados por corrupção.***

Omar: Pois é; e você que teve a poupança confiscada? Inocenta ou condena esse candidato? Você servidor público que teve seus direitos desrespeitados, inocenta ou condena, esse candidato? A decisão é sua. Eu acredito que ainda podemos fazer política de forma séria. Juntos vamos vencer.



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1819-21 e 1821-88

Assim, não há afirmação depreciativa à honra do candidato, mas meras críticas sobre sua gestão à frente da presidência da República, inclusive no que concerne ao denominado "confisco da poupança".

Esses fatos são inconteste e não se pode passar uma borracha na história política brasileira, mormente porque esses eventos não estão submetidos a sigilo e nem violam a intimidade ou a privacidade de ninguém.

A opinião do candidato OMAR COELHO sobre esses fatos e sobre algumas medidas tomadas por COLLOR em relação aos servidores públicos são simples críticas ao homem público, notadamente sobre um atual senador da República, que postula a reeleição, e que já exercera os mandatos de governador do Estado de Alagoas e de Presidente da República.

Quanto à parte do texto que diz "***E os ministros da Fazenda de do Trabalho do Collor também foram condenados por corrupção***" também não entendo ter havido notícia inverídica ou ofensiva. Explico.

Reproduzo excertos do relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI - Senado-Câmara) que apurou os fatos contidos nas "denúncias" de PEDRO COLLOR (Requerimento nº 52/92-CN):

(...)

Assim sendo, respeitadas as limitações inerentes à natureza deste relatório, a verdade mais elementar é que não se pode ocultar à Nação que, no curso dos trabalhos, ficou evidente que o Sr. Presidente da república, de forma permanente e ao longo de mais de dois anos de mandato, recebeu vantagens econômicas indevidas, quer sob a forma de depósitos bancários feitos nas contas da sua secretária, Sra. Ana Acioli, da sua esposa e da respectiva secretária, Sra. Maria Isabel Teixeira, da sua ex-mulher, da sua mãe e da sua irmã, quer sob a forma de recursos financeiros para aquisição de bens, tais como o veículo Fiat Elba, ou, finalmente, sob a modalidade de benfeitorias, melhorias e acessões diretamente realizadas no imóvel de sua propriedade, situado na rua Aristeu de Andrade, nº 40, apartamento 1.102, em Maceió, pagas pela EPC – Empresa de Participações e construções, recursos estes originários, direta ou indiretamente, do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Omitiu-se, em consequência, o chefe do Estado do seu dever funcional de zelar pela moralidade



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

RP n.ºs 1819-21 e 1821-88

pública e de impedir a utilização do seu nome por terceiros para lograrem enriquecimento sem causa, ensejando que práticas à margem da moral e dos bons costumes pudesse ser perpetradas

(...)

Assim, COLLOR, com base no relatório da CPMI Mista, foi condenado por crime de responsabilidade, não tendo perdido o cargo somente porque renunciara antes do julgamento pelo Senado Federal. Mas, a Câmara Alta condenou-o à pena de inabilitação ao exercício de cargo público pelo período de 8 anos, conforme a Resolução nº 101/1992, do Senado.

Desse modo, qualquer candidato e a própria imprensa podem ter comentários a respeito de tão importantes fatos, desde que não ofendam a honra e a imagem do representante e não façam afirmações sabidamente inverídicas.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ações movidas por COLLOR, manteve a decisão político-administrativa do Senado Federal sobre os crimes de responsabilidade atribuídos ao aludido candidato.

Portanto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, por entender que não ofensas a Collor e nem afirmações inverídicas, ou seja, não é o caso de se conceder direito de resposta.

É como voto.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1819-21.2014.6.02.0000 **Prot. 20.477/2014**
ORIGEM: MACEIÓ - AL
JULGADO EM: 30/09/2014 (SESSÃO Nº 93/2014)
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL AUXILIAR FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho
SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(S) : OMAR COELHO DE MELO
ADVOGADOS : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTROS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Yuri de Pontes Cezário. (Acórdão nº 10.788, de 30/9/2014)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausência, momentânea, da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários